Publicado no do TCE/AM, Edição no		rio Eletró	ònico
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. Nº	

ACÓRDÃO № 855/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1599/2005 05 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas –TCE/AM.
- 4- Exercício: 2004.
- **5- Responsáveis:** Srs. Lyzandro Garcia Gomes, Conselheiro-Presidente e Aluizio Humberto Aires da Cruz Júnior, Secretário Geral do Tribunal.
- 6- Unidade Técnica: DICOP- Înformação Conclusiva nº 194/2015 (fls. 937/939).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1720/2015-MP-RKCS do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador Geral (fls. 957/959).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas —TCE/AM. Exercício 2004.

Contas Regulares. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular**, nos termos do art. 1º, II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE; c/c o artigo 5º, inciso II e artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, as Contas Anuais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas TCE/AM, exercício de 2004, sob responsabilidade dos Senhores Lyzandro Garcia Gomes, Conselheiro-Presidente à época e Aluízio Humberto Aires da Cruz Junior, Secretário Geral à época;
- **9.2-** Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, **dar quitação** aos Senhores Lyzandro Garcia Gomes, Conselheiro-Presidente à época, e Aluízio Humberto Aires da Cruz Junior, Secretário Geral à época;
- 9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, adote as providências do artigo 162, *caput*, do RITCE.
- 10- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 14 de outubro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

	CÓNIGO: 32B8158A-C743AC07-D64CC04B-77E93EE3
	7
Ķ	۲
ANÇA.	2
ξ	7
Ä	Ċ
r EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.	ă
Ā	ž
Ž	ά
Ě	Š
Ζ	;
ഗ	<u>5</u>
Ö	ζ
ente por EVANILDO SANTANA E	
z	ď
≶	2
щ	ځ
<u>0</u>	la a informa
ø	i a abada
ä	۵
Ĕ	ŝ
<u>ta</u>	ž
ij	2
õ	č
o foi assinado dig	ilta toe am oov hr/spede
.등	a
ito foi assina	+
<u>_</u>	÷
0	ū
ž	Š
Ĕ	1
ᅙ	ŧ
Este documento for	۵
ţe	ŧ
ш	C
	ronferência acesse o site http:
	ď
	ď
	2.
	ŝ
	ā
	Ju.
	۲

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	_/	/



DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. №	_
Fls. Nº	

ACÓRDÃO № 855/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição